PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.273/92

Isenta os servidores da Fundação Nacional de Saúde da tarifa de transporte coletivo urbano, no horário de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de serviço de transporte coletivo urbano do Município os servidores da Fundação Nacional de Saúde (FNS), no período de segunda-feira a sábado.

Art.2º - Os servidores da FNS, identificados pela farda e portando carteira expedida pelo órgão competente, deverão entrar pela porta dianteira dos coletivos urbanos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 02 de abril de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município